

MINISTÉRIO DA MARINHA

Superintendência dos Serviços da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 11:631

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que o vapor *Vulcano* passe a ter a designação de draga-minas *Vulcano*.

Ministério da Marinha, 20 de Dezembro de 1946.—
O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição de Justiça

Portaria n.º 11:632

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 91.º da Carta Orgânica do Império Colonial Português, que sejam publicados nas colónias, para terem nelas execução, os artigos 3.º, 4.º, 5.º, 8.º e 9.º do decreto-lei n.º 35:978, de 23 de Novembro de 1946, com as seguintes modificações:

a) A segunda parte do artigo 4.º só se aplicará nas colónias em que vigorar o regime do imposto de justiça e ao seu texto devem ser acrescentadas as seguintes palavras: «na redacção dada pelo artigo 1.º do decreto n.º 20:147, de 1 de Agosto de 1931».

b) Nas colónias cujo regime monetário for diferente do da metrópole os valores expressos em escudos serão convertidos na moeda local, ao câmbio oficial do dia em que for proferida a condenação, nos casos dos artigos 3.º, 4.º e 5.º, ou do dia em que tiver sido praticada a infracção, nos casos previstos nos artigos 8.º e 9.º

Para ser publicada no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Ministério das Colónias, 20 de Dezembro de 1946.—
O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

Direcção Geral de Fazenda das Colónias

1.ª Repartição

2.ª Secção

Portaria n.º 11:633

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do artigo 9.º do decreto n.º 35:770, de 29 de Julho do ano corrente, reforçar com a quantia de 10.000\$ a verba do capítulo 11.º, artigo 975.º, n.º 1) «Exercícios findos — Para pagamento de despesas não previstas — Na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da colónia de Angola em vigor, por transferência de igual importância da do capítulo 10.º, artigo 965.º, n.º 2), alínea a) «Encargos gerais — Despesas de comunicações fora da colónia — Transporte de material, fretes e seguros, despachos e outras despesas conexas — A pagar na metrópole», da mesma tabela de despesa.

Para ser publicada no «Boletim Oficial» da colónia de Angola.

Ministério das Colónias, 20 de Dezembro de 1946.—
O Ministro das Colónias, *Marcello José das Neves Alves Caetano*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Decreto-lei n.º 36:054

Em todos os países, sobretudo nas últimas décadas, os problemas agrários têm sido objecto de estudo e constituído preocupação dos Governos. A sua resolução andam ligados o progresso e bem-estar das populações; por isso várias reformas se têm ensaiado nos mais diversos países, todas tendo em vista a melhoria de situação dos que trabalham a terra e o melhor aproveitamento desta. Os resultados, porém, nem sempre foram animadores; em alguns casos mesmo traduziram-se por situações precárias, só remediáveis com medidas de emergência.

Embora com muito menor acuidade, também entre nós existem problemas agrários, para os quais em mais de uma época se procurou remédio eficaz. Nuns casos ter-nos-famos impressionado por construções estranhas, esquecendo que para os problemas nacionais há que encontrar soluções nacionais, harmónicas com os nossos usos e tradições e com a índole das populações portuguesas. Outras vezes caminhou-se sem base em estudos sérios e suficientemente pormenorizados, com desconhecimento das realidades permanentes e sem continuidade de pensamento e de acção.

Fossem estes ou outros os motivos do insucesso, a verdade é que resultaram infrutíferas as tentativas esboçadas anteriormente a 1926 para uma reforma agrária, ou sequer para a solução de um outro problema desta natureza. E, no entanto, impõe-se uma modificação do regime agrário, não só em obediência a um imperativo de justiça social, mas também para que da terra se tire o maior rendimento possível.

Uma profunda reforma agrária foi anunciada pelo Governo. As leis recentemente promulgadas sobre melhoramentos agrícolas e aproveitamento de baldios, assim como o plano de realizações constante do presente decreto-lei, constituem partes dessa reforma; os estudos e as experiências que a Junta de Colonização Interna tem efectuado e vai efectuar habilitarão o Governo à prossecução de uma política de que se esperam vastas e benéficas transformações no domínio da agricultura e da exploração da terra.

II

Com a criação da Junta de Colonização Interna, em 1937, o Estado passou a dispor de um serviço especialmente destinado ao estudo dos problemas agrários.

Reconheceu se desde logo que para caminhar com segurança havia que pôr de lado preocupações de tempo e que uma obra sólida e duradoura teria de partir do simples para o complexo e de basear-se em vastos estudos e no ensaio das respectivas soluções.

No decorrer dos últimos cento e setenta anos o problema dos baldios foi objecto de nada menos de nove tentativas de solução, sem que uma sequer o tivesse podido situar em termos úteis e concretos. Pareceu, por isso, que a primeira tarefa a cometer à Junta deveria ser a de estudar o aproveitamento dos baldios.

Em execução desta directiva, a Junta reconheceu toda a massa baldia — a que é própria para a colonização e a que só ao povoamento florestal ou a aplicações de interesse restrito pode ser destinada — e elaborou o plano geral de aproveitamento dos baldios que, nos termos legais, foram colocados sob reserva, ou seja dos únicos susceptíveis de ser objecto de uma obra de colonização; simultaneamente, e a título de ensaio, reorganizou a Colónia Agrícola dos Milagres, em Leiria, e instalou a Colónia Agrícola de Martim Rei, no Sabugal, com resultados apreciáveis, que vieram demonstrar as possibilidades e vantagens do povoamento de regiões ermas.